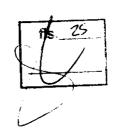


Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 67.219

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº 11.301, do Vereador ROGÉRIO RICARDO DA SILVA, que prevê Psicólogo em toda unidade de saúde.

PARECER Nº 284

Conforme lhe faculta a Lei Orgânica de Jundiaí - art. 72, VII, c/c o art. 53 - o Sr. Chefe do Executivo comunica a Edilidade, em prazo hábil, através do ofício GP.L. nº 228/2013, sua decisão de vetar totalmente o Projeto de Lei nº 11.301, que tem por objetivo prever psicólogo em toda unidade de saúde, por considerá-lo inconstitucional e ilegal, consoante as motivações de fls. 19/23.

O Prefeito se insurge contra a proposta aprovada pela Edilidade alegando que a mesma alcança âmbito privativo do Poder Executivo Municipal, na medida em que impõe atribuições à Administração Municipal, inobservando a Carta de Jundiaí – art. 46, IV e V, c/c o art. 72, II e XII – e, consequentemente, viola o princípio constitucional que apregoa a independência e harmonia entre os Poderes, e o princípio da legalidade, consagrado no art. 37 da CF.

Cumpre destacar, no que concerne ao quesito mérito, que a medida intentada pelo nobre autor é merecedora da melhor atenção, em face de ser indiscutível o trabalho desenvolvido pelo psicólogo, conforme bem esclarece a justificativa de fls. 04, entretanto, sob o aspecto jurídico a análise objetiva do órgão técnico fulmina a pretensão, que certamente motivará debates em plenário.

Concordando com o posicionamento exposto nas razões de veto do Alcaide, acolhemos as considerações por eles apresentadas em seus termos, motivo pelo qual votamos pela mantença do veto total oposto.

Parecer, pois, favorável.

APROVADO01 /10 / 13

Sala das Comissões, 27.09.2013

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

PAULO EDUARDO SILVA MALERBA

Presidente

ANTONIO DE PADUA PACHECO

"DOCA" - Relator

PAULO SERGIO MARTINS

constact a

ROBERTO CONDE ANDRADE